



Ofício nº 2002/2021-GAPRE

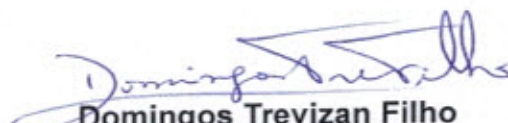
Maringá, 14 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 430/2021 apresentado pelo Vereador **Luiz Claudio da Silva Alves**, para informar se há possibilidade de determinar a alteração da Lei Complementar n. 1.150/2019, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Maringá, precisamente do artigo 49, parágrafo único, inciso V, a fim de ser fixada a idade máxima de ingresso na Guarda Municipal, que atualmente é de 35 (trinta e cinco) anos, para 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Atenciosamente,

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete



Ofício nº 246/2021/Segurança

Maringá, 10 de junho de 2021.

Ilmo. Sr.  
**HERCULES MAIA KOTSIFAS**  
Secretário de Governo  
SEGOV  
Prefeitura Municipal de Maringá  
NESTA.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 430/2021, de autoria do Vereador Delegado Luiz Alves, que solicita a alteração da Lei Complementar 1.150/2019 no que se refere ao limite etário de 35 anos para ingresso nos quadros da GCM, para que passasse a vigorar um novo limite de 55 anos.

Em resposta formulamos um parecer técnico objetivo o qual orientou a limitação na atual lei, apontamos também quais os benefícios em ambos os casos (idade menor e maior) para que a administração possa definir, dentro da oportunidade e conveniência a melhor solução para o caso.

Em tempo, informo que esta Secretaria, não entende que uma eventual mudança no referido limite para 55 anos, como algo ruim ou não desejável, pois como dito, há vantagens também no caso da contratação de servidores mais velhos, além de garantir maior isonomia ao acesso aos cargos públicos de Guarda Civil Municipal a todos os interessados.

Sendo o que havia a informar nesse momento, renovo votos de estima e consideração e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

**IVAN QUARTAROLI**  
Secretário de Segurança Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARINGÁ**



**Parecer Técnico**

**Limitação de idade em concurso público para GCM**

Atualmente a Lei Complementar 1.150/2019 do Município de Maringá no art. 49, parágrafo único, inciso V<sup>1</sup> estabelece a condição de 35 anos como idade máxima para o ingresso na carreira, tal qual uma limitação etária para ingresso não é a única exigência, como por exemplo a aptidão física, mental e psicológica exigida no inciso VII<sup>2</sup>, a limitação etária será objeto deste parecer.

**Sobre a legalidade**

É constitucional a Lei Complementar Municipal, visto que o posicionamento do STF é de restringir ato administrativo que defina o limite etário, mas o ato que definiu a limitação é uma Lei Complementar<sup>3</sup>.

Outro aspecto observado pelo Estatuto da Guarda Civil Municipal é de que a Súmula 683<sup>4</sup> só permite que a limitação seja justificável sob o aspecto da natureza do cargo a ser exercido pelo agente. Os fatores que justificam essa adoção entre muitas são as exigências físicas muitas vezes inerente ao cargo, ex.: o curso de formação com mais de 500h aulas, onde a parte física é um dos pilares principais exigidos na formação interferindo diretamente na eficiência dos serviços prestados para a população. Cabe observar que a rotina de trabalho é realizada em escalas ininterruptas de 12 horas, onde no desempenho ordinário das funções são

1 O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Maringá (...)

Parágrafo único. O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

(...)

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição;

2 VII - aptidão física, mental e psicológica;

3 Súmula 14 | Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.

4 Súmula 683 | O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

realizadas rondas com motos ou viaturas, além de permanecer por longos períodos em pé.

### **Do desenvolvimento na carreira**

O Guarda Civil Municipal inicia a carreira como aluno conforme o art. 49 da Lei Complementar 1.150/2019 com duração média de 4 meses de qualificação contínua, tornando-se apto no curso de formação ingressa como 3ª classe atribuindo 5 anos de permanência nesta graduação, assim como após processo de promoção ascende para a 2ª classe atribuindo mais 5 anos, bem como após processo de promoção ascende para a 1ª classe atribuindo mais 5 anos, tal como após processo de promoção ascende para subinspetor atribuindo mais 4 anos, tal qual após processo de promoção ascende para inspetor atribuindo mais 4 anos, chegando ao ápice da carreira com 23 anos e meio de pleno desempenho das funções, de maneira que não haja nenhum impedimento, tais como administrativo (sansões previstas em regimento interno por exemplo) ou estrutural (casos de falta de vagas nas classes pretendidas), vale salientar que o art. 2 da Lei Complementar nº 152/2015 versa sobre a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, e caso o candidato ingresse com até 35 anos de idade (limite previsto no estatuto da Guarda Civil de Maringá) estaria com no mínimo de 58 anos de idade ao chegar no topo da carreira, onde conclui-se que teria ainda 17 anos de serviços a prestar a esta municipalidade até a aposentadoria compulsória.

Vencida a questão da legalidade e desenvolvimento temporal na carreira passaremos a analisar, listando basicamente os prós e contras de cada uma das correntes, ou seja, as vantagens e desvantagens de se ter ou não a limitação de idade.

### **Limitação etária**

Embora a ciência classifique a idade de uma pessoa sendo biológica (qualidade de vida com o passar dos anos) e cronológica (tempo de vida desde o

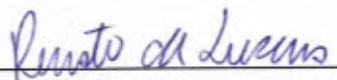
nascimento até a data de cálculo), levamos em consideração a objetividade da idade cronológica. O Principal aspecto da limitação da faixa etária é aproveitar o servidor no auge de seu vigor físico para os desempenhos de suas funções onde citamos que com 35 anos aproximadamente algumas mudanças biológicas ocorrem no corpo em decorrer da idade como:

- Perca de massa óssea (osteoporose): por volta dos 35 anos o corpo atinge o ápice de massa óssea, após essa idade de acordo com a genética, fatores hormonais, alimentação exercícios físicos entre outros, ocorre maior ou menor perda óssea;
- Perca de massa muscular (sarcopenia): pode começar de forma gradativa por volta dos 30 anos e ficar mais intensa depois dos 50, é um processo natural e inevitável, mesmo podendo ser minimizado com bons hábitos;

Após os 35 anos de idade, por outro lado, as pessoas desenvolvem características específicas do amadurecimento:

- Na maioria dos casos já tem família constituída, demonstrando comprometimento para projetos a médio e longo prazo, capacidade as quais são características do serviço prestado pela instituição;
- Maior experiência de vida pessoal, a qual interfere diretamente na análise de tomadas de decisões qualitativas e quantitativas (indispensável ao cotidiano policial).

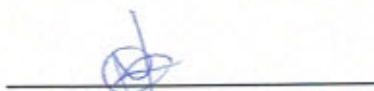
Maringá, 10 de junho de 2021.



Renato de Lucena  
CGM 1º Classe



Jair Calegari Pereira  
CGM 2º Classe



Ivan Quartaroli  
Secretário de Segurança Municipal